



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Pacujá/CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pacujá, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao programa Manutenção da Atenção Básica em Saúde, tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas a Sra. Denysandra Alves de Almeida.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. Nas últimas décadas, os medicamentos têm contribuído para a eficiência dos sistemas de saúde por se revelarem um meio custo-efetivo para a redução da carga da doença e mortalidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida individual e cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, com isso afetando a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. O abastecimento adequado de medicamentos nas unidades de saúde promove a saúde e o bem-estar da população local. Considerando que a falta de medicamentos essenciais à saúde pública municipal representa eminente risco à saúde da população. Tal situação impõe ao gestor público o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Sem o fornecimento de medicamentos, ou mesmo o uso destes nos estabelecimentos de Saúde do Município, não há como se alcançar resultados satisfatórios nos atendimentos/tratamentos realizados, tornando o tratamento incompleto e não eficientes podendo comprometer a qualidade de vida dos munícipes, tão pouco a acatar aos ditames da Lei Maior. A Futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Pacujá-CE, com isso cumprindo o seu dever em garantir os serviços de saúde de maneira completa e eficaz aos seus munícipes, bem como a Secretaria de Saúde de Pacujá poderá assegurar um abastecimento adequado de medicamentos e contribuir para a melhoria dos serviços de saúde no município

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- A exigência do tipo de produto se deve a necessidade de atender os diversos programas atendidos pela municipalidade.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.
- As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, ampola...) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.
- O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.
- A contratada deverá possuir Licença Sanitária Vigente.
- A contratada deverá possuir Certificado de Responsabilidade Técnica Perante CRF Vigente.



- A contratada deverá possuir Registro dos Medicamentos Perante Ministério da Saúde.
- O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garante que a aquisição de medicamentos atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades de saúde da população, bem como assegura a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

Sustentabilidade:

O objeto não possui padrões de sustentabilidade.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: aquisição de medicamento por licitação na modalidade pregão eletrônico;

Solução B: aquisição de medicamento por processo carona de órgão público;

Solução C: aquisição de medicamento por licitação na modalidade concorrência.

A solução "**A**" foi a escolhida, pois a administração adquirirá produtos "comuns", aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste documento.

Destarte, a solução não se amolda na alternativa "**b**" em razão de não haver encontrado ata de registro de preços compatível com a demanda pretendida, e tampouco com a alternativa "**c**", uma vez que os produtos mencionados para contratação não são bens especiais.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de empresa para o fornecimento de



medicamentos, por 1 (um) ano, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

MEDICAMENTOS							
GRUPO 1 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12621854	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5ML	AMPOLA	7.500	3,21	24.075,00	COTA PRINCIPAL
2	12679896	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	1.500	5,32	7.980,00	
3	367898	ÁGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	7.500	1,38	10.350,00	
4	352317	ÁGUA DESTILADA 500ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3.000	6,92	20.760,00	
5	12679900	ÁGUA DESTILADA 5ML	AMPOLA	750	0,58	435,00	
6	12679914	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJ	AMPOLA	6.000	2,55	15.300,00	
7	12679926	CETOPROFENO 100MG SOL. INJ. PÓ LIOFILIZADO IV	FR/AMPOLA	6.000	4,58	27.480,00	
8	12679930	CETOPROFENO 50MG/ML AMP. 2ML SOL. INJ.	AMPOLA	3.750	2,81	10.537,50	
9	207745	CIMETIDINA 150MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	6.000	0,94	5.640,00	
10	12679956	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	12.000	2,95	35.400,00	
11	12679960	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	5.250	2,10	11.025,00	
12	12679974	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. C/ 2,5ML	AMPOLA	10.500	3,92	41.160,00	
13	12679986	DICLOFENACO 25MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	13.500	1,87	25.245,00	
14	12679990	DIPIRONA 500MG INJ	AMPOLA	15.000	2,93	43.950,00	
15	12680006	ENOXIPARINA 100MG SOL. INJ.	SERINGA / AMPOLA	375	25,91	9.716,25	
16	12680010	ESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA C/ 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	9.000	5,01	45.090,00	
17	12680024	ESCOPOLAMINA 20MG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	4.500	2,32	10.440,00	
18	12680036	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	7.500	2,10	15.750,00	
19	12680040	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.000	0,86	5.160,00	
20	12680054	GLICOSE 50% SOL. INJ. AMPOLA	AMPOLA	6.000	1,17	7.020,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

21	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000UI SOL. INJ.	AMPOLA	150	13,40	2.010,00	
22	12680066	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	150	8,19	1.228,50	
23	12680070	HIDROCORTISONA 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AMPOLA	3.000	5,75	17.250,00	
24	12680084	HIDROCORTISONA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AMPOLA	6.000	7,14	42.840,00	
25	12680096	IMUNOGLOBULINA ANTI -D (RHO) 300MCG SOL. INJ.	AMPOLA	15	278,47	4.177,05	
26	12680102	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRITOR 20ML	FR/AMPOLA	2.250	6,40	14.400,00	
27	12680114	METOCLOPRAMIDA 5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.250	1,12	2.520,00	
28	12683064	PROMETAZINA 25MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.750	3,82	14.325,00	
29	12683076	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML C/ APLICADOR	AMPOLA	150	18,75	2.812,50	
30	12683080	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML AMPOLA SIST. FECHADO	FR/AMPOLA	2.250	8,96	20.160,00	
31	12683112	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	7.500	6,91	51.825,00	
32	12683124	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	7.500	10,12	75.900,00	
33	12683138	SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML AMP. SIST. FECHADO	AMPOLA	6.000	10,33	61.980,00	
34	12683142	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	7.500	6,48	48.600,00	
35	12683172	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1 500ML AMP. SIST. FECHADO (cloreto sódio+ glicose)	AMPOLA	3.000	9,30	27.900,00	
36	12683184	VITAMINA K 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M	AMPOLA	900	3,28	2.952,00	
37	12683198	OMEPRAZOL 40ML INJETAVEL	AMPOLA	3.750	25,89	97.087,50	
38	12683202	BENZILPENICILINA. BENZATINA 1.200.000UI FR/AMP OU SUSP INJ.	FR/AMPOLA	1.500	9,98	14.970,00	
39	12683310	BENZILPENICILINA. BENZATINA 600.000UI FR/AMP OU SUSP INJ.	FR/AMPOLA	1.500	11,52	17.280,00	
40	12683324	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOL. INJ. C/ DILUENTE E.V.	FR/AMPOLA	1.500	7,20	10.800,00	
41	12683336	GENTAMICINA 40MG SOL. INJ	AMPOLA	1.500	3,21	4.815,00	
42	12683340	GENTAMICINA 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	3,65	5.475,00	
43	12683366	DIMORF 10 MG	AMPOLA	375	9,47	3.551,25	
44	12683384	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	AMPOLA	525	9,31	4.887,75	
45	12683458	DIAZEPAM AMPOLA 10MG	AMPOLA	900	2,62	2.358,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						924.618,30	

MEDICAMENTOS							
GRUPO 2 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12621854	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5ML	AMPOLA	2.500	3,21	8.025,00	COTA RESERVADA
2	12679896	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	500	5,32	2.660,00	
3	367898	ÁGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	2.500	1,38	3.450,00	
4	352317	ÁGUA DESTILADA 500ML SISTEMA FECHADO	AMPOLA	1.000	6,92	6.920,00	
5	12679900	ÁGUA DESTILADA 5ML	AMPOLA	250	0,58	145,00	
6	12679914	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJ	AMPOLA	2.000	2,55	5.100,00	
7	12679926	CETOPROFENO 100MG SOL. INJ. PÓ LIOFILIZADO IV	FR/AMPOLA	2.000	4,58	9.160,00	
8	12679930	CETOPROFENO 50MG/ML AMP. 2ML SOL. INJ.	AMPOLA	1.250	2,81	3.512,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

9	207745	CIMETIDINA 150MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	2.000	0,94	1.880,00
10	12679956	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.000	2,95	11.800,00
11	12679960	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	1.750	2,10	3.675,00
12	12679974	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. C/ 2,5ML	AMPOLA	3.500	3,92	13.720,00
13	12679986	DICLOFENACO 25MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.500	1,87	8.415,00
14	12679990	DIPIRONA 500MG INJ	AMPOLA	5.000	2,93	14.650,00
15	12680006	ENOXIPARINA 100MG SOL. INJ.	SERINGA / AMPOLA	125	25,91	3.238,75
16	12680010	ESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA C/ 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	5,01	15.030,00
17	12680024	ESCOPOLAMINA 20MG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	2,32	3.480,00
18	12680036	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.500	2,10	5.250,00
19	12680040	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	0,86	1.720,00
20	12680054	GLICOSE 50% SOL. INJ. AMPOLA	AMPOLA	2.000	1,17	2.340,00
21	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000UI SOL. INJ.	AMPOLA	50	13,40	670,00
22	12680066	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJ.	AMPOLA	50	8,19	409,50
23	12680070	HIDROCORTISONA 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AMPOLA	1.000	5,75	5.750,00
24	12680084	HIDROCORTISONA 500MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR/AMPOLA	2.000	7,14	14.280,00
25	12680096	IMUNOGLOBULINA ANTI -D (RHO) 300MCG SOL. INJ.	AMPOLA	5	278,47	1.392,35
26	12680102	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRITOR 20ML	FR/AMPOLA	750	6,40	4.800,00
27	12680114	METOCLOPRAMIDA 5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	750	1,12	840,00
28	12683064	PROMETAZINA 25MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.250	3,82	4.775,00
29	12683076	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML C/ APLICADOR	AMPOLA	50	18,75	937,50
30	12683080	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML AMPOLA SIST. FECHADO	FR/AMPOLA	750	8,96	6.720,00
31	12683112	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	2.500	6,91	17.275,00
32	12683124	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	2.500	10,12	25.300,00
33	12683138	SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML AMP. SIST. FECHADO	AMPOLA	2.000	10,33	20.660,00
34	12683142	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML AMPOLA SIST. FECHADO	AMPOLA	2.500	6,48	16.200,00
35	12683172	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1:1 500ML AMP. SIST. FECHADO (cloreto sódio+ glicose)	AMPOLA	1.000	9,30	9.300,00
36	12683184	VITAMINA K 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M	AMPOLA	300	3,28	984,00
37	12683198	OMEPRAZOL 40ML INJETAVEL	AMPOLA	1.250	25,89	32.362,50
38	12683202	BENZILPENICILINA. BENZATINA 1.200.000UI FRS/AMP OU SUSP INJ.	FR/AMPOLA	500	9,98	4.990,00
39	12683310	BENZILPENICILINA. BENZATINA 600.000UI FRS/AMP OU SUSP INJ.	FR/AMPOLA	500	11,52	5.760,00
40	12683324	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOL. INJ. C/ DILUENTE E.V.	FR/AMPOLA	500	7,20	3.600,00
41	12683336	GENTAMICINA 40MG SOL. INJ	AMPOLA	500	3,21	1.605,00
42	12683340	GENTAMICINA 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	3,65	1.825,00
43	12683366	DIMORF 10 MG	AMPOLA	125	9,47	1.183,75
44	12683384	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	AMPOLA	175	9,31	1.629,25
45	12683458	DIAZEPAM AMPOLA 10MG	AMPOLA	300	2,62	786,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						308.206,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

MEDICAMENTOS							
GRUPO 3 - COMPRIMIDOS E CAPSULAS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12683626	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,38	1.425,00	COTA PRINCIPAL
2	12685234	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPR	750	0,59	442,50	
3	12685246	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	COMPR	15.000	2,63	39.450,00	
4	12685250	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPR	11.250	1,40	15.750,00	
5	12685264	CAPTROPIL 25MG COMPRIMIDO	COMPR	22.500	0,20	4.500,00	
6	12685276	CARVEDILOL 12,5MG COMP.	COMPR	7.500	0,19	1.425,00	
7	12685280	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	COMPR	3.750	1,26	4.725,00	
8	12685294	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPR	375	1,21	453,75	
9	12685308	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,86	3.225,00	
10	12685312	DOMPERIDONA 10MG COMP.	COMPR	2.250	0,27	607,50	
11	12685324	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	COMPR	15.000	0,12	1.800,00	
12	12685338	ENALAPRIL 5MG COMP.	COMPR	15.000	0,23	3.450,00	
13	12685342	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,44	3.300,00	
14	12685354	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSULA	1.125	2,12	2.385,00	
15	12685368	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMPR	15.000	1,13	16.950,00	
16	12685372	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,43	3.225,00	
17	12685398	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPR	225	3,37	758,25	
18	12685402	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	1,17	8.775,00	
19	12685416	LOSARTANA POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO	COMPR	15.000	2,10	31.500,00	
20	12685420	METFORMINA 500MG COMP.	COMPR	22.500	0,85	19.125,00	
21	12685432	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	1,37	5.137,50	
22	12685446	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CÁPSULA	750	1,64	1.230,00	
23	12685450	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,45	3.375,00	
24	12685462	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,63	4.725,00	
25	12685476	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	1.500	3,94	5.910,00	
26	12685480	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	0,20	750,00	
27	12685492	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPR	375	2,26	847,50	
28	12685506	AMOXICILINA 500 MG + AC. CLAVULÔNICO 125MG CÁPSULA	CÁPSULA	1.500	2,54	3.810,00	
29	12685510	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500	3,16	4.740,00	
30	12685524	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	CÁPSULA	6.000	12,39	74.340,00	
31	12685536	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	1,55	5.812,50	
32	12685540	LEVOFLOXACINO 500MG COMP.	COMPR	750	5,29	3.967,50	
33	12685554	NITROFURANTOÍNA 100MG COMPRIMID	COMPR	750	0,43	322,50	
34	12685566	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	COMPR	1.500	3,72	5.580,00	
35	12685570	CLORIDRATO DE TIZANINA 2MG	COMPR	375	1,49	558,75	
36	12685584	ARTANI 5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	COMPR	450	0,49	220,50	
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						284.598,75	

MEDICAMENTOS							
GRUPO 4 - COMPRIMIDOS E CAPSULAS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12683626	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	0,38	475,00	COTA RESERVADA
2	12685234	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPR	250	0,59	147,50	
3	12685246	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	COMPR	5.000	2,63	13.150,00	
4	12685250	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPR	3.750	1,40	5.250,00	
5	12685264	CAPTROPIL 25MG COMPRIMIDO	COMPR	7.500	0,20	1.500,00	
6	12685276	CARVEDILOL 12,5MG COMP.	COMPR	2.500	0,19	475,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

7	12685280	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	COMPR	1.250	1,26	1.575,00	
8	12685294	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPR	125	1,21	151,25	
9	12685308	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	0,86	1.075,00	
10	12685312	DOMPERIDONA 10MG COMP.	COMPR	750	0,27	202,50	
11	12685324	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	COMPR	5.000	0,12	600,00	
12	12685338	ENALAPRIL 5MG COMP.	COMPR	5.000	0,23	1.150,00	
13	12685342	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	2500	0,44	1.100,00	
14	12685354	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSUL A	375	2,12	795,00	
15	12685368	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	COMPR	5.000	1,13	5.650,00	
16	12685372	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	0,43	1.075,00	
17	12685398	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPR	75	3,37	252,75	
18	12685402	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	1,17	2.925,00	
19	12685416	LOSARTANA POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO	COMPR	5.000	2,10	10.500,00	
20	12685420	METFORMINA 500MG COMP.	COMPR	7.500	0,85	6.375,00	
21	12685432	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	1,37	1.712,50	
22	12685446	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CÁPSUL A	250	1,64	410,00	
23	12685450	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	0,45	1.125,00	
24	12685462	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPR	2.500	0,63	1.575,00	
25	12685476	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPR	500	3,94	1.970,00	
26	12685480	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	0,20	250,00	
27	12685492	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPR	125	2,26	282,50	
28	12685506	AMOXICILINA 500 MG + AC. CLAVULÔNICO 125MG CÁPSULA	CÁPSUL A	500	2,54	1.270,00	
29	12685510	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	500	3,16	1.580,00	
30	12685524	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	CÁPSUL A	2.000	12,39	24.780,00	
31	12685536	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	COMPR	1.250	1,55	1.937,50	
32	12685540	LEVOFLOXACINO 500MG COMP.	COMPR	250	5,29	1.322,50	
33	12685554	NITROFURANTOÍNA 100MG COMPRIMID	COMPR	250	0,43	107,50	
34	12685566	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	COMPR	500	3,72	1.860,00	
35	12685570	CLORIDRATO DE TIZANINA 2MG	COMPR	125	1,49	186,25	
36	12685584	ARTANI 5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	COMPR	150	0,49	73,50	
VALOR TOTAL DO GRUPO 4						94.866,25	

MEDICAMENTOS							
GRUPO 5 - SOLUÇÕES ORAIS E SUSPENSÃO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12685596	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	300	1,13	339,00	COTA PRINCIPAL
2	12685602	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL. INALATORIO	FRASCO	375	4,66	1.747,50	
3	12685614	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	225	8,14	1.831,50	
4	12685628	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASCO	225	6,46	1.453,50	
5	12685632	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML SOL. ORAL 10ML	FRASCO	375	0,93	348,75	
6	12685644	FENOTEROL 5MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	5,74	2.152,50	
7	12685658	LACTULOSE 667MG/ML SOL. ORAL 120ML	FRASCO	150	22,82	3.423,00	
8	12685662	LORATADINA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	1,24	465,00	
9	12685674	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	300	5,23	1.569,00	
10	12685688	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100000UI/ML	FRASCO	375	6,11	2.291,25	
11	12685692	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	0,28	105,00	
12	12685706	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	375	11,52	4.320,00	
13	12685710	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE(II).	FRASCO	150	11,91	1.786,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

		SOL.ORAL					
14	c	AMOXICILINA 50MG/ML + AC. CLAVULÔNICO 12,5MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	300	6,55	1.965,00	
15	12685736	CEFALEXINA 100 MG/5ML SUSP.	FRASCO	375	13,26	4.972,50	
16	12685752	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	300	10,14	3.042,00	
17	12685766	AMOXICILINA 50MG/5ML	FRASCO 150ML	525	3,01	1.580,25	
18	12685770	FLORAX 100/MILHOES/ML	CAIXA	375	31,59	11.846,25	
19	12685782	FLORAX 200/MILHOES/ML	CAIXA	375	41,56	15.585,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 5						60.823,50	

MEDICAMENTOS							
GRUPO 6 - SOLUÇÕES ORAIS E SUSPENSÃO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12685596	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	100	1,13	113,00	COTA RESERVADA
2	12685602	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL. INALATORIO	FRASCO	125	4,66	582,50	
3	12685614	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	75	8,14	610,50	
4	12685628	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASCO	75	6,46	484,50	
5	12685632	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML SOL. ORAL 10ML	FRASCO	125	0,93	116,25	
6	12685644	FENOTEROL 5MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	5,74	717,50	
7	12685658	LACTULOSE 667MG/ML SOL. ORAL 120ML	FRASCO	50	22,82	1.141,00	
8	12685662	LORATADINA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	1,24	155,00	
9	12685674	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	100	5,23	523,00	
10	12685688	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100000UI/ML	FRASCO	125	6,11	763,75	
11	12685692	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	0,28	35,00	
12	12685706	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	125	11,52	1.440,00	
13	12685710	SULFATO FERROSO 25MG/ML FE(II). SOL.ORAL	FRASCO	50	11,91	595,50	
14	12685722	AMOXICILINA 50MG/ML + AC. CLAVULÔNICO 12,5MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	100	6,55	655,00	
15	12685736	CEFALEXINA 100 MG/5ML SUSP.	FRASCO	125	13,26	1.657,50	
16	12685752	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	100	10,14	1.014,00	
17	12685766	AMOXICILINA 50MG/5ML	FRASCO 150ML	175	3,01	526,75	
18	12685770	FLORAX 100/MILHOES/ML	CAIXA	125	31,59	3.948,75	
19	12685782	FLORAX 200/MILHOES/ML	CAIXA	125	41,56	5.195,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 6						20.274,50	

MEDICAMENTOS							
GRUPO 7 - SOLUÇÕES DERMATOLÓGICAS E OUTROS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE COTA
1	12685796	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISG.	BISNAGA	800	38,59	30.872,00	COTA EXCLUSIVA
2	12685800	LIDOCAÍNA 2% GELEIA	BISNAGA	500	16,49	8.245,00	
3	12685814	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PRATA 500G	POTE	300	45,23	13.569,00	
4	12685826	COLAGENASE C/ CLORANFENICOL 50G POMADA	BISNAGA	100	21,40	2.140,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 7						54.826,00	

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO DE ITENS



A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; **Tribunal de Justiça do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e **Assembleia Legislativa do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por "água a abaixo".

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à



disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com o artigo 11º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Portanto, a licitação por Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**" (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem **técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)



Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (GRUPOS) deve ser precedida de forte justificativa:

"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;" (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado **quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou GRUPO não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, GRUPOS e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. **Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)**
Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos



sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, GRUPO ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

"A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)"

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por GRUPO, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram agrupados de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Redução de custos pela grande quantidade de produtos a serem adquiridos.
- Tornar possível a execução de diversos serviços essenciais desenvolvidos pela administração.
- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população do município, com material propício ao desenvolvimento das atividades rotineiras da administração.
- Contribuir para a manutenção dos serviços ininterruptos das atividades administrativas.
- Mitigar chances de retardamento das atividades que possam gerar desgaste, retardamento ou atraso dos serviços para esta instituição por falta de objeto.
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- Economicidade ao colocar os itens subdivididos em grupos, visando à contratação de uma só empresa para cada natureza do objeto divididos em grupo, assim como economia por não ser necessária a contratação individual de cada insumo que poderia gerar custos adicionais.
- Dinamismo em relação aos serviços até então pendentes nas repartições administrativas por falta de material adequado.
- Melhor ambiente de trabalho uma vez que todo problema de apoio administrativo que afete a vida funcional dos servidores poderá ser resolvido.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:



☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Pacujá/CE, 05 de julho de 2024.

19. RESPONSÁVEL:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, SMJ.

Denysandra Alves de Almeida

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Pacujá/CE